

PROC. Nº 0056/2024
FLS. N°
VISTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

<u>01 – DO OBJETO</u>

Aquisição de **PÃO FRANCÊS E LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO**, para atender o Centro de Referência em Saúde Mental, Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Básicas de Saúde, para um período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificação em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UNITÁRIO
1	PÃO FRANCÊS COM 50G CADA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO E GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 57,4G DE CARBOIDRATO, 9,3G DE PROTEÍNA E 2G DE LIPÍDIO.	UN	20.000,	0,74
2	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO; (SAQUINHO) PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA. EMBALAGEM SEM IRREGULARIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA. EMBALAGEM: POLIETILENO 1 LITRO. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UN	1.000,	7,18

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Introdução

A alimentação adequada é um componente essencial para a promoção da saúde e do bemestar, especialmente em contextos de cuidados em saúde mental e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). O Centro de Referência em Saúde Mental (CRSM) e a Secretaria Municipal de Saúde têm como objetivo garantir que todos os usuários recebam uma nutrição balanceada, que contribua positivamente para o tratamento e recuperação dos pacientes. Nesse sentido, a aquisição de Pão Francês e Leite Integral Pasteurizado se apresenta como uma iniciativa fundamental para complementar a dieta dos pacientes e funcionários, proporcionando alimentos de qualidade e contribuindo para a manutenção de uma rotina alimentar saudável.

Justificativa

Importância Nutricional: O Pão Francês é uma fonte importante de carboidratos complexos, essenciais para fornecer energia aos pacientes, especialmente aqueles em tratamento de saúde mental, que podem ter necessidades nutricionais específicas. O Leite Integral Pasteurizado, por sua vez, é uma excelente fonte de cálcio, proteínas, vitaminas e minerais, que são fundamentais para a saúde óssea e o bom funcionamento do organismo.

Melhoria na Qualidade de Vida: Uma alimentação adequada e balanceada é crucial para a recuperação e manutenção da saúde mental e física dos pacientes. O fornecimento diário de Pão Francês e Leite Integral contribui para a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde, oferecendo alimentos que são não apenas nutritivos, mas também de fácil aceitação e consumo.



PROC. Nº 0056/2024
FLS. N°
VISTO

Suporte ao Tratamento de Saúde Mental: A nutrição tem um impacto significativo na saúde mental. Alimentos ricos em nutrientes podem auxiliar na estabilização do humor, na melhora da concentração e na redução dos sintomas de ansiedade e depressão. Assim, a inclusão de Pão Francês e Leite Integral na dieta diária dos pacientes do CRSM é uma estratégia que apoia diretamente os objetivos terapêuticos.

Complementação Alimentar nas UBS: As Unidades Básicas de Saúde desempenham um papel crucial na atenção primária à saúde, atendendo a uma grande diversidade de pacientes. A oferta de Pão Francês e Leite Integral nesses locais contribui para a alimentação dos pacientes em consulta, bem como dos profissionais de saúde, garantindo que todos tenham acesso a uma refeição nutritiva durante o período de atendimento.

Conformidade com Normas Sanitárias: A escolha por produtos pasteurizados e frescos, como o Leite Integral e o Pão Francês, garante que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar, reduzindo os riscos de contaminação e doenças transmitidas por alimentos.

Incentivo à Produção Local: A aquisição desses produtos pode também incentivar a economia local, promovendo parcerias com fornecedores regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade. Por isso será dado tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Aperibé, de acordo com a Lei Municipal nº 880, de 21 de setembro de 2023. A utilização da referida Lei Municipal em processos licitatórios justifica-se por uma série de razões importantes que visam promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em precos mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos à administração pública, no caso do referido Processo a Administração Pública com a proximidade do fornecedor a entrega do objeto será mais célere o que facilitará nos casos de demandas urgentes.

03 - DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

03.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VII, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.



PROC. Nº 0056/2024	
FLS. N°	
VISTO	

- 05.1 A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.
- 05.2 A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Secretária de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.
- 05.3 O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.
- 05.4 Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:
- I Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- II Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 05.5 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.
- 05.6 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.
- 05.7 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 05.8 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-rresponsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



PROC. Nº 0056/2024
FLS. N°
VISTO

06 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

06.1 - Da Contratada

- 06.1.1 Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.
- 06.1.2 Executar a entrega do material conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 06.1.3 Executar a entrega do material do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.
- 06.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 06.1.5 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.
- 06.1.6 Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 06.1.7 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 06.1.8 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.
- 06.1.9 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.
- 06.1.10 Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- 06.1.11 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.



PROC. Nº 0056/2024
FLS. N°
VISTO

- 06.1.12 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.
- 06.1.13 Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orientalos sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.
- 06.1.14 Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado central da Prefeitura, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 Bairro Verdes Campos Aperibé-RJ, depois de recebido pelo servidor responsável do Almoxarifado, no horário entre as 08:00 as 16:00h.
- 06.1.15 A entrega deverá ser parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde e assinada pelo Secretário de Saúde ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde, após nota de empenho, tendo como prazo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.
- 06.1.16 O prazo mínimo de validade dos materiais deverá ser de 12 (doze) meses, salvo os produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido por Lei. Se o prazo de validade for inferior e/ou expire dentro deste período, a empresa vencedora deverá efetuar troca sem nenhum ônus adicional ao Município de Aperibé;
- 06.1.17 Tipo de Empenho: Estimativo;
- 06.1.18 No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;
- 06.1.19 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- 06.1.20 O pagamento será no 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesa.

06.2 - Do Fundo Municipal de Saúde-RJ

- 06.2.1 Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 06.2.2 Realizar o devido pagamento de acordo com o material entregue.
- 06.2.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

07 - VISTORIA

07.1 – As Empresas interessadas poderão comparecer ao Setor de Compras da PMA-RJ, localizada no Edifício Sede Administrativa, localizada a Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01,



PROC. Nº 0056/2024
FLS. N°
VISTO

Verdes Campos- Aperibé – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas, inerentes aos serviços a serem contratadas.

07.2 -É de responsabilidade das empresas o fornecimento dos materiais necessários a realização do objeto desta contratação.

08-DOS PRAZOS

08.1 – A contratação dar-se-á para a execução imediata da entrega de material, após as formalidades de praxe.

09 - DO CUSTO ESTIMADO

- 09.1 O custo estimado para desembolso da Administração Pública será fundamentado nos preços praticados no mercado, de acordo com o estimado em orçamento de no mínimo 03 (três) empresas, mantendo o menor preço unitário.
- 09.2 Quando o valor mínimo não ultrapassar o valor limite para licitação dispensável, ou seja, **R\$ 59.906,02**, nos termos do <u>inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871 de 29/12/2023</u>, será considerada para efeito de contratação o menor orçamento (cotação) apresentado.
- 09.3 Sendo a menor prospotas apresentada, superior ao valor de **R\$ 59.906,02,** o processo será enviado ao setor de licitação, para avaliação do procedimento licitatório a ser utilizado, desde que cumprido todos os requisitos estabelecidos na legislação, tais como reserva orçamentária, entre outros.

10 - DOS ORÇAMENTOS /DAS PROPOSTAS/ DOS DOCUMENTOS

- 10.1 Para efeito de cotação a Prefeitura Municipal tratará da seguinte forma:
- a **Do Orçamento:** São cotações da aquisição de material apresentadas pelas empresas que serão utilizadas para a verificação do menor preço por item de mercado a serem praticados na contratação da despesa de acordo com a modalidade licitatória, ou dispensa de licitação.
- b **Da Proposta**: A proposta é a cotação das empresas participantes do processo licitatório ou no processo de dispensa de licitação.
- 10.2 As empresas participantes apresentarão suas propostas (modo simplificado) dentro do modelo de orçamento em planilha do município ou em papel timbrado da empresa.
- 10.3 O Orçamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.
- 10.4 Não poderá conter rasuras ou emendas nos preços unitários e total, caso aplicável.
- 10.5 A empresa poderá encaminhar seu orçamento por e-mail, até a data e horário máximo estabelecido pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado a seu critério, devendo comunicar aos interessados participantes do presente processo, sendo que todos os



PROC. Nº 0056/2024	
FLS. N°	
VISTO	

documentos deverão ser digitalizados individualmente considerando o seu verso quando houver.

- 10.6 A atividade da empresa terá que ser compatível com o objeto a ser contratado.
- 10.7 Na avaliação quando for verificado o item 10 (licitação dispensável) o Setor de Compras SECOP, após a verificação do não fracionamento da despesa, tomará as seguintes providências, para a empresa que apresentar menor valor unitário por item.
- 10.7.1 Requererá as cópias dos documentos abaixo descritos, considerando o seu verso quando houver, devendo ser entregue diretamente na SECOP:
- I Ato Constitutivo e as alterações de acordo com a empresa;
- II Comprovante de Inscrição Estadual e (ou) Municipal, caso aplicável;
- III Identidade e CPF do representante legal.
- 10.7.2 Emitirá as Certidão de INSS, FGTS e TRABALHISTA, que deverão estar em vigência, e, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação cadastral **ATIVA**, devendo ser autenticados e validados por servidor do SECOP.
- 10.8 A Administração Pública poderá requerer os documentos oficiais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou emitir novos documentos em sites oficiais para confirmação de sua autenticidade.
- 10.9 A despesa global estimada, máxima, para efeito de procedimento licitatório, a ser utilizada pela Administração Pública Municipal terá como referência a avaliação do menor orçamento apresentado.

11-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1–As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº:

PROGRAMA DE TRABALHO N°: 1030100532.045

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 16000000 - SUS

12 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

"Fundo Municipal de Saúde de Aperibé Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ CEP.: 28.495-000 Inscrição Estadual: Isenta



PROC. Nº 0056/2024	
FLS. N°	
VISTO	

CNPJ: 02.934.539/0001-43"

- 12.2— O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.
- 12.3– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 12.4— O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.
- 12.5 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 12.6 As Certidões do INSS e FGTS, bem como a certidão de tributos municipais, quando a empresa for sediada no município de Aperibé, deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.
- 12.7 Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.
- 12.8 A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 04 de junho de 2024.

Ilcilani Rocha Lourenço SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Mat. 0618 Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Mat. 5200